

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidade requisitante:** Secretaria Municipal da Saúde.**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a)**

O Município de Trindade do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita realizar a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, destinados à realização de consultas médicas, atendimentos clínicos, acompanhamento de usuários e demais atividades compatíveis com a rotina da rede municipal de saúde. A Atenção Básica constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde — SUS, sendo responsável pelo atendimento inicial, acompanhamento longitudinal dos usuários, prevenção de agravos, promoção da saúde, diagnóstico, tratamento, encaminhamentos necessários, acompanhamento de pacientes crônicos, atendimento de demandas espontâneas e programadas, bem como suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência de profissionais médicos disponíveis para atendimento à população poderá ocasionar:

- interrupção ou redução significativa das consultas médicas ofertadas à população;
- aumento da demanda reprimida e das filas de espera;
- prejuízo ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, idosos, gestantes, crianças e demais grupos prioritários;
- sobrecarga das equipes de saúde e dos serviços de urgência e emergência;
- agravamento de quadros clínicos por ausência de atendimento oportuno;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde;
- risco de desassistência aos munícipes que dependem da rede pública municipal.

Diante disso, mostra-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada, apta a disponibilizar profissional(is) médico(s) regularmente habilitado(s), com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina — CRM, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços médicos prestados à população.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☐ Não ☒ Sim (*justifique*): A presente contratação possui caráter emergencial, pois visa assegurar a continuidade dos serviços médicos prestados no âmbito da Atenção Básica do Município de Trindade do Sul/RS, os quais possuem natureza essencial e diretamente vinculada à preservação da saúde pública, à prevenção de agravos e ao atendimento da população usuária do SUS.

A insuficiência ou ausência de atendimento médico regular pode comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, gerar acúmulo de consultas, retardar diagnósticos, prejudicar o acompanhamento de pacientes em tratamento e acarretar risco à saúde e à segurança dos usuários.

A contratação, portanto, enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade de serviço público essencial. A contratação deverá limitar-se ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo estritamente necessário à regularização da prestação dos serviços médicos, observadas as condições legais aplicáveis.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Execução dos serviços por servidores médicos do quadro próprio: Alternativa insuficiente ou inviável no momento, considerando a necessidade de atendimento imediato da demanda existente, a





eventual indisponibilidade de profissionais suficientes no quadro municipal e a impossibilidade de absorção integral dos atendimentos pela estrutura atual sem prejuízo à continuidade do serviço.

b) Suspensão ou redução temporária das consultas médicas: Alternativa inadequada e contrária ao interesse público, pois implicaria prejuízo direto à população usuária do SUS, aumento de demanda reprimida, risco de agravamento de doenças e comprometimento da assistência básica em saúde.

c) Encaminhamento dos pacientes a outros municípios ou prestadores externos: Alternativa de difícil operacionalização, podendo gerar custos adicionais com transporte sanitário, deslocamentos, demora no atendimento, sobrecarga de serviços de referência e prejuízo ao acesso universal, integral e contínuo à saúde.

d) Abertura de procedimento licitatório ordinário: Embora seja solução juridicamente cabível em situação normal, não se mostra suficiente para atender à urgência imediata da demanda, tendo em vista o tempo necessário à instrução, publicação, disputa, julgamento, habilitação, homologação e contratação, o que poderia agravar a descontinuidade dos atendimentos médicos.

e) Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos: Solução adequada, proporcional e compatível com a necessidade pública, permitindo a disponibilização imediata de profissional(is) médico(s) habilitado(s), com capacidade técnica para atendimento na Atenção Básica, garantindo a continuidade dos serviços de saúde enquanto perdurar a situação emergencial.

2.4 Melhor solução encontrada *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

A melhor solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas e demais atendimentos compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando:

- a essencialidade dos serviços médicos no âmbito da Atenção Básica;
- a necessidade de atendimento imediato à população;
- a urgência na recomposição da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório ordinário sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- a necessidade de evitar agravamento de quadros clínicos, filas de espera e desassistência;
- a possibilidade de contratação de empresa especializada, com profissional(is) médico(s) habilitado(s) e registro ativo no CRM;
- a limitação da contratação ao período necessário para atendimento da situação emergencial;
- o atendimento ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

☒ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.

☒ Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.

☐ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

☒ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.

☐ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.

☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.

☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.





- ☐ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- ☒ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- ☐ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☐ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- ☐ Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- ☐ Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- ☒ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- ☒ Outros: Foram avaliadas alternativas como a utilização de servidor próprio, a suspensão dos serviços, o encaminhamento de pacientes a terceiros e a contratação direta de profissional habilitado. Concluiu-se que a contratação temporária é a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Atenção Básica do Município de Trindade do Sul/RS.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), com formação superior em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM, para realização de atendimentos junto à Unidade Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família, unidades municipais, ações descentralizadas ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- realização de consultas médicas clínicas;
- atendimento à demanda espontânea e programada;
- acompanhamento de pacientes da Atenção Básica;
- atendimento a crianças, adultos, idosos, gestantes e demais grupos prioritários;
- acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- avaliação, diagnóstico, prescrição e orientação terapêutica;
- solicitação e análise de exames, quando necessário;
- encaminhamento de pacientes para especialidades, serviços de referência ou atendimento de maior complexidade, quando cabível;
- emissão de atestados, laudos, relatórios, declarações e demais documentos médicos, quando pertinentes;
- registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;
- participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- apoio técnico às equipes da Secretaria Municipal de Saúde;
- observância dos protocolos municipais, normas do SUS, legislação sanitária e Código de Ética Médica.

A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela empresa contratada, competindo à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?





☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

Não se aplica, considerando tratar-se de contratação emergencial de serviço médico específico para atendimento imediato de necessidade própria da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, não sendo identificada ata de registro de preços apta a atender, de forma imediata e integral, às condições locais, ao perfil profissional exigido, à carga horária necessária e à urgência da demanda.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

☐ Não ☒ Sim (*justifique*): Parcialmente.

A contratação exigirá disponibilidade do(s) profissional(is) médico(s) nos dias, horários, locais e carga horária definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de atendimento da população.

Entretanto, não se trata de contratação de mão de obra com subordinação típica de vínculo empregatício, mas de prestação de serviços médicos por empresa especializada, com fiscalização administrativa quanto ao cumprimento do objeto, carga horária, qualidade dos atendimentos, registros, produtividade e demais obrigações pactuadas.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (*justifique*):

Foram considerados custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como remuneração profissional, encargos, tributos, deslocamentos, alimentação, responsabilidade técnica, regularidade profissional, estrutura administrativa da empresa, seguros, custos operacionais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

2.7 Resultados pretendidos:

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar a continuidade dos atendimentos médicos na Atenção Básica;
- evitar a interrupção ou redução dos serviços públicos de saúde;
- reduzir filas de espera e demanda reprimida por consultas médicas;
- garantir atendimento médico à população usuária do SUS;
- prevenir agravamento de doenças e complicações clínicas;
- manter o acompanhamento de pacientes crônicos, gestantes, crianças, idosos e demais grupos prioritários;
- reduzir encaminhamentos desnecessários a serviços de urgência e emergência;
- preservar a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- atender à situação emergencial de forma célere, proporcional e juridicamente adequada;
- assegurar maior resolutividade no âmbito da Atenção Básica municipal.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Não se aplica de forma específica ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviços médicos, cuja execução depende essencialmente da habilitação técnica do profissional, da regularidade da empresa contratada e do atendimento às normas éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis. Eventual exigência de localização ou origem da mão de obra poderia restringir indevidamente a competitividade, salvo se





tecnicamente justificada no Termo de Referência por razões de disponibilidade imediata e continuidade do atendimento.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): Não se aplica

Não se recomenda o critério de técnica e preço, pois o objeto pode ser definido por especificações usuais de mercado, sendo suficiente a exigência de qualificação técnica, regularidade da empresa, disponibilização de profissional médico habilitado, inscrição ativa no CRM e cumprimento dos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

Por se tratar de contratação direta emergencial, a Administração deverá observar a justificativa do preço, a escolha do contratado, a demonstração da situação emergencial e a compatibilidade da contratação com a necessidade pública imediata.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços e quantidade estimada são os descritos a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS. A empresa deverá ter em seu quadro profissional médico Clínico-Geral, com CRM ativo. O profissional deverá ter disponibilidade de até 20 horas semanais, cujo turno e dias da semana serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	03 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Valor total global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

3.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

3.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um licitante, visto que o objeto será executado de forma única e imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

51. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

0801 3390 3900 0000 2006



**6. FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. A execução do objeto deverá respeitar as especificações, condições, quantidades, horários e locais definidos neste ETP, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde

6.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a) realização de consultas médicas aos usuários da rede municipal de saúde;
- b) atendimento à demanda espontânea e programada;
- c) acompanhamento de pacientes da Atenção Básica;
- d) atendimento a crianças, adultos, idosos, gestantes e demais grupos prioritários;
- e) acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- f) realização de avaliação clínica, diagnóstico prescrição e orientação terapêutica;
- g) solicitação, análise e interpretação de exames, quando necessário;
- h) encaminhamento de pacientes para serviços especializados ou de maior complexidade;
- i) emissão de atestados, declarações, laudos, relatórios e demais documentos médicos cabíveis;
- j) registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;
- k) participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- l) apoio técnico às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

6.3. Os serviços serão executados junto à Unidade Básica de Saúde, unidades municipais, ações externas ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Será de responsabilidade do contratado todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

6.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

6.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

6.10. Será de responsabilidade da contratada:

- disponibilizar profissional(is) médico(s) habilitado(s) e com CRM ativo;
- assegurar a regularidade técnica e profissional dos serviços;
- cumprir os horários, escalas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter sigilo sobre informações dos pacientes;
- realizar os registros assistenciais exigidos;
- responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- substituir profissional eventualmente impossibilitado de prestar os serviços, quando previsto contratualmente e sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- cumprir as normas do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

6.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.



**7. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:**

Risco Identificado	Medida de Mitigação
Interrupção dos atendimentos médicos na Atenção Básica	Contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização imediata de profissional médico.
Aumento da demanda reprimida por consultas	Organização da agenda de atendimentos e definição de carga horária compatível com a demanda.
Ausência de profissional qualificado	Exigência de formação superior em Medicina e registro ativo no CRM.
Baixa qualidade na prestação dos serviços	Fiscalização contínua, controle de atendimentos, registros em prontuário e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.
Atraso no início dos serviços	Utilização de dispensa emergencial, com instrução célere e observância das formalidades legais.
Sobrepço	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa da compatibilidade dos valores praticados.
Descumprimento da carga horária	Previsão contratual clara, controle de frequência/produção e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.
Descontinuidade por ausência do profissional disponibilizado	Previsão de obrigação de substituição pela contratada, quando necessário, sem prejuízo ao serviço público.
Falhas em registros clínicos	Exigência de registro adequado em prontuário e acompanhamento pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsabilidade ética e profissional	Exigência de CRM ativo, observância do Código de Ética Médica e normas sanitárias aplicáveis.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Básica, com utilização da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Eventuais resíduos decorrentes dos atendimentos, quando existentes, deverão observar os procedimentos sanitários já adotados pela rede municipal de saúde, especialmente quanto ao acondicionamento, segregação e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A futura contratação não exige providências estruturais complexas por parte da Administração, uma vez que os atendimentos serão realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a estrutura já disponível.

9.1.1. A Administração deverá apenas designar formalmente o fiscal do contrato, definir a forma de controle da execução dos serviços, estabelecer a agenda de atendimentos e organizar os encaminhamentos dos pacientes.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A solução proposta é razoável, proporcional e adequada ao interesse público, pois permite atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma imediata, eficiente e com observância da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação direta emergencial mostra-se necessária para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde e risco de desassistência à população, devendo ser limitada ao prazo e quantitativo indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial.





11. PARCELAMENTO:

11.1. Diante da necessidade emergencial de assegurar a continuidade dos atendimentos médicos na Atenção Básica e considerando a essencialidade dos serviços de saúde, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação, deverão ser exigidos, no mínimo:

- comprovação de regular constituição da empresa;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- comprovação de aptidão para prestação de serviços médicos;
- indicação de profissional(is) médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- formação superior em Medicina;
- registro ativo e regular do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina — CRM;
- comprovação de regularidade profissional;
- disponibilidade para atendimento conforme carga horária, escala e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- observância das normas éticas, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis;
- responsabilidade pelo sigilo das informações dos pacientes;
- capacidade de início imediato dos serviços, em razão da natureza emergencial da contratação;
- cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Trindade do Sul/RS, 19 de maio de 2026.

.....
Secretário Municipal da Saúde

